



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.242.800/0001-84

DECRETO Nº 2804 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a realização da Festa de Peão de Rodeio de 2022 e estabelece medidas para minimizar problemas ambientais, de higiene e segurança.

O Prefeito Municipal de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso VII, da Lei Orgânica,

Considerando a Festa de Peão de Rodeio é tradicional e que se concretiza em comemoração ao aniversário de fundação do município;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas para minimizar problemas ambientais, de higiene e segurança.

DECRETA:

Art. 1º As barracas serão instaladas somente no local estabelecido para praça de alimentação, dentro da área fechada pela empresa permissionária a utilização do espaço público do Parque Municipal de Rodeio, nos dias 02,03,04 e 05 de Junho de 2022, para comércio e exposição de produtos e bebidas de qualquer gênero alimentício.

Art. 2º Serão instalados **40(quarenta)** banheiros químicos, de forma a permitir o acesso do caminhão que faz a sucção do material orgânico, com espaço reservado para entrada do veículo e sem obstrução, ação que deverá ser desenvolvida todos os dias da festa.

Art. 3º As barracas terão medidas padronizadas em no mínimo 20 M² (vinte metros quadrados), parecidas em estrutura e aparência, com cobertura anti- chamas.

Art. 4º O Departamento de Cultura e Planejamento deverá promover o cadastramento prévio dos comerciantes, com fichas individuais, contendo todos os dados e documentos, priorizando aqueles comerciantes que já tenha exercido atividades em festas anteriores.

Art. 5º Não será permitido aos comerciantes realizarem higiene pessoal em todas nas barracas, restringindo-se aos banheiros localizados no Parque e aqueles químicos colocados pela empresa permissionária do uso.

§ 1º. Todas as pessoas que trabalharem no interior das barracas de comércio de gêneros alimentícios deverão fazer uso de jaleco, gorro e luvas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.242.800/0001-84

§ 2º. Os alimentos não poderão ficar expostos a céu aberto, mantendo-se refrigeração adequada.

§ 3º Não será permitida a venda de bebidas em garrafas de forma a evitar acidentes.

§ 4º É vedada a instalação de sanitários nas barracas de comércio de gêneros alimentícios.

Art. 6º Aos comerciantes de gêneros alimentícios não será permitido dormir no interior das barracas.

Art. 7º O Projeto Elétrico de todo o ambiente da Festa será assinado por responsável técnico, vedada a extensão de rede elétrica das residências.

Art. 8º A segurança do evento deverá ser feita por equipe de segurança cadastrada na Polícia Federal, em número estabelecido no Edital do Processo de Licitação nº 298/2021, Pregão nº 76/2021

Art. 9º As medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico serão promovida da seguinte maneira:

I – Elaboração e apresentação de Projeto de Prevenção de Incêndio e Pânico;

II – manutenção de equipe médica;

III – plano de abandono no caso de emergência;

IV – ART de instalação elétrica de montagem de palco, palanques, estruturas metálicas e parque de diversão;

V – planta baixa contendo cota dos perímetros, área de largura da saída de emergência, disposição do sistema de segurança contra incêndio e Pânico;

VI - sinalização das saídas de emergência;

VII – extintor de incêndio e alarme audiovisual;

VIII – cumprir exigência da Instrução técnica nº. 33.

Art. 10 O Departamento Municipal de Obras manterá caminhão durante todo o evento lixeiras para disposição de resíduos orgânicos e inorgânicos na praça de alimentação.

Art. 11 O Departamento Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, promoverá a fiscalização e apreensão imediata de produtos alimentícios sem procedência e em desacordo com as normas sanitárias e este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.242.800/0001-84

Art. 12 O Departamento Municipal de Administração e Planejamento promoverá imediata remoção de barracas instaladas por particulares sem cadastro, bem como acionar a Polícia Militar para apreensão de produtos ilegais de procedência duvidosa ou que estejam em desacordo com este Decreto.

Art. 13 Os Departamentos Municipais de Fazenda, Saúde e Planejamento serão responsáveis para promoção das medidas corretivas apontadas pela vistoria do Corpo de Bombeiros, com atendimento das notificações.

Art. 14 As normas previstas neste Decreto serão aplicadas no ano de 2022, devendo ser aprimoradas nos anos seguintes.

Art. 15 O Município, pelo Departamento Municipal de Administração e Planejamento tomará Declaração formal, conforme Anexo Único deste Decreto, do interessado ou beneficiário da Permissão Qualificada de Uso de que tomou conhecimento das regras impostas por este Decreto e a responsabilidade por seu integral cumprimento.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Carvalhópolis, 23 de fevereiro de 2022

José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2804/2022

DECLARAÇÃO

_____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF nº
_____, RG MG _____ **DECLARA**, na
presença da testemunha abaixo indicada, para os fins do Decreto Municipal nº
2804/2022, que tomou ciência de todas as regras para realização **DA FESTA DE
PEÃO DE RODEIO DE CARVALHÓPOLIS** e assume o compromisso de
integral cumprimento das obrigações pertinentes, as quais foram lidas ao
declarante.

Assinatura do Interessado

Testemunha:

Nome

CPF